

*Município de Mogi das Cruzes*

LEI Nº 3.020, DE 23 DE JUNHO DE 1986

(Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, órgão que tem por finalidade prestar assistência direta à agricultura e manter o entrosamento entre os agricultores, entidades de classe e o Poder Público Municipal, fica reorganizada nos termos desta Lei.

ARTIGO 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, tem os seguintes objetivos básicos:

I - promover as atividades relativas ao desenvolvimento da Agricultura e Abastecimento;

II - promover estudos e pesquisas visando a identificação de problemas relacionados com o nível e as condições de emprego e propor ao Prefeito medidas que possam ser adotadas pelo Município para solucioná-los;

III - estudar o sistema de abastecimento de gêneros no Município , principalmente os destinados à população de baixa renda, no sentido de adotar medidas que reduzam o custo de vida;

IV - administrar o Mercado do Município, bem como, planejar e controlar o funcionamento das feiras livres;

V - prestar demais serviços que, por ato do Prefeito, lhe forem atribuídos.

ARTIGO 3º - A estrutura básica da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, compõem-se dos seguintes órgãos:

- I - GABINETE
- II - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.020/86 - FLS/02

- Unidade Municipal de Cadastramento Rural
- Divisão de Abastecimento
 - . Setor de Feiras e Varejões
 - . Mercado Municipal

ARTIGO 4º - Ficam instituídas e integradas no Quadro de Pessoal Variável de que trata o Anexo I que acompanha a Lei nº 2.887, de 27 de dezembro de 1984, as seguintes funções sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho:

QUANT.	NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	REFERÊNCIA
01	Chefe da Divisão de Abastecimento	B-A
01	Auxiliar da Chefia da Unidade Municipal de Cadastramento Rural	J-A

ARTIGO 5º - Fica criado no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade, 01(um) cargo de Fiscal de Feiras e Varejões, Nível "24", isolado e de provimento efetivo.

ARTIGO 6º - Os funcionários estáveis, no meados em caráter efetivo, poderão ser promovidos para outros cargos isolados, desde que preencham as qualificações exigidas e tenham exercido anteriormente, funções e tarefas correlatas, tendo comprovado possuir capacidade e experiência no desempenho das mesmas.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo, através de ato competente, estabelecerá as normas de atividades ou operações dos serviços administrativos, adotando rotinas, procedimentos e formulários que assegurem a sua racionalização.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas oportunamente se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES em
23 de junho de 1986, 425ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.020/86 - FLS/03

ANTONIO CARLOS MACHADO TELXEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 23 de junho de 1986.